

## FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

### EDITAL N.º 01 DE 01 DE JULHO DE 2026.

#### 1º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA UNIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO PARA COMPOR A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA (FESF-SUS).

**A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA (FESF-SUS)**, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 à 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada Unificada para contratação de pessoal, com vistas à necessidade de compor a equipe Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), mediante os termos e condições deste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Pública Simplificada Unificada para contratação por prazo determinado de **Multiprofissionais e formação de cadastro de reserva** para compor a equipe da FESF-SUS, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal e nos termos e condições deste Edital.

#### 1.2 O exercício das funções se dará no âmbito do Estado da Bahia, conforme o quadro de vagas disposto no ANEXO II deste Edital.

1.2.2 O(A) candidato deverá ter disponibilidade para viagens no âmbito dos municípios do Estado da Bahia, para atuação no serviço, declarada em formulário específico a ser disponibilizado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) no momento da convocação para assinatura do Contrato de Trabalho, sob pena de eliminação no certame.

1.3 O(A) candidato(a) convocado(a) para assinatura do Contrato de Trabalho, poderá requerer o final de lista uma única vez, mediante assinatura de termo de solicitação correspondente, conforme formulário disponibilizado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) no ato da convocação.

1.4 Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar o(s) Requisito(s) Básico(s) indicados no **ANEXO III** deste Edital, as normas internas da FESF-SUS, as Portarias do Ministério da Saúde e a legislação do Sistema Único

de Saúde, sob pena de eliminação do certame.

1.5 De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF-SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado, aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5.1 De acordo com o art. 452 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e o Parágrafo Segundo do art. 5º da Deliberação n.º 20 de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”**.

1.6 Em estrita obediência à excepcionalidade da contratação, o vínculo estabelecido vigorará pelo prazo máximo estipulado no **item 10.1** deste Edital, sendo legalmente nula e insuscetível de conversão em contrato por prazo indeterminado qualquer continuidade da prestação laborativa após o transcurso do referido termo, alinhando-se aos Temas 916 e 191 do STF.

1.7 O Processo de Seleção Pública Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão Permanente de Coordenação de Processos de Seleção Simplificada para contratação por Prazo Determinado, Seleção Interna entre os Trabalhadores de Carreira e Concessão de Bolsas de Ensino e Pesquisa, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de Ato Administrativo n.º 121/2024, publicado no *site* institucional da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

1.8 O Processo de Seleção Pública Simplificada Unificado será constituído por duas etapas: **Etapa 01 – Requisito(s) Básico(s)** (eliminatória) e **Etapa 02 – Análise Curricular** (classificatória e eliminatória), conforme **itens 4 e 5** deste Edital. A análise das etapas dar-se-á **exclusivamente** a partir das informações prestadas e dos respectivos documentos comprobatórios inseridos eletronicamente pelo(a) candidato(a) no sistema.

1.9 Os candidatos convocados para admissão serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir a jornada de trabalho informada no **ANEXO III** deste Edital.

**1.10 O prazo de validade do processo seletivo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar a partir da data de homologação do Resultado Final.**

1.11 O(A) candidato(a) classificado(a) dentro das vagas disponíveis será listado(a)

como aprovado(a) na divulgação do resultado final e será convocado(a) dentro da validade do certame. Os demais candidatos classificados irão compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados durante o período de vigência do presente processo seletivo, caso haja necessidade, nos termos do **subitem 1.10** deste Edital.

1.11.1 O(A) candidato(a) integrante do cadastro de reserva poderá ser convocado(a) para atuar como folguista ou ferista, respeitada a ordem de classificação, visando assegurar a continuidade e a regularidade das atividades na unidade de lotação, não implicando esta convocação em prejuízo à sua classificação no cadastro de reserva do certame.

1.11.2 A convocação a que se refere ao subitem anterior ocorrerá exclusivamente para suprir a ausência de empregados em casos como férias, licença-maternidade, licenças médicas, afastamentos temporários ou outras ausências imprevisíveis, conforme a necessidade operacional.

1.11.3 O contrato celebrado em razão da convocação prevista no subitem anterior terá duração limitada à ausência imprevisível verificada, respeitando o limite de até 12 (doze) meses.

1.11.3.1 O prazo de serviço prestado, nos termos dos **subitens 1.11.1 e 1.11.2** deste Edital, será abatido do prazo máximo permitido para contratos por tempo determinado, conforme **subitem 1.11.3** deste Edital.

1.12 Os candidatos convocados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinado, na forma regulamentada pela Deliberação n.º 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.13 Os candidatos às funções disponíveis neste Edital deverão ter disponibilidade de carga horária presencial para atuação no referido serviço, declarada em formulário específico enviado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) no momento da convocação para assinatura do Contrato de Trabalho, sob pena de eliminação do certame.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES E DO SALÁRIO BASE DO EMPREGO.

2.1 As atribuições sumárias e o salário base dos empregos relativas às funções ofertadas neste Edital são aquelas previstas na Deliberação n.º 80, de 25 de março de 2013 e nos Atos Administrativos da FESF-SUS, destacadas no **ANEXO III** deste Edital.

2.2 A remuneração do(a) Enfermeiro(a) está em conformidade com a Lei n.º 14.434/2022 e com a Emenda Constitucional n.º 124/2022, que instituem o Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

2.3 A remuneração do(a) Técnico(a) de Enfermagem observará o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional n.º 124/2022

### 3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES.

3.1 As vagas estão dispostas no **ANEXO II** deste Edital.

3.1.1 Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham a ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 A inscrição do(a) candidato(a) neste Processo Seletivo, conforme estabelecido no **Anexo VI** (Cronograma Previsto), poderá ser realizada **a partir do dia 01 de julho de 2026 até as 23h59 do dia 20 de julho de 2026**, em modalidade não presencial, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://selecao.fesfsus.ba.gov.br/>**

3.2.1 Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) Acessar o endereço eletrônico da FESF-SUS (<https://selecao.fesfsus.ba.gov.br/>), por meio de computador *desktop* ou *notebook*, utilizando, preferencialmente, os navegadores *Mozilla FireFox* ou *Google Chrome*;
- b) Clicar no botão “Cadastre-se”;
- c) Criar a conta;
- d) Preencher os campos de “Dados Pessoais”, “Formação Acadêmica”, “Experiência Profissional” e “Formação Complementar”;
- e) Selecionar a opção “Processos Seletivos”, escolher o certame desejado com inscrições abertas e iniciar a inscrição.

3.2.1.1 O comprovante de inscrição correspondente será gerado automaticamente e enviado para o *e-mail* cadastrado assim que o(a) candidato(a) concluir a inscrição clicando no botão “Enviar inscrição”.

3.3 Os documentos comprobatórios deverão ser anexados no formato **PDF** no respectivo sistema.

3.4 Será desconsiderada toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.5 Ao efetivar a sua inscrição, o(a) candidato(a) manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6 Ao realizar a sua inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência indelével de que os

dados pessoais fornecidos serão tratados para viabilizar a execução do presente Processo Seletivo, com fundamento no cumprimento de obrigação legal e na execução de políticas públicas, nos ditames do art. 7º, II e III da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**3.7 A FESF-SUS não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos ou danificados, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio de dados pelos candidatos no ato da inscrição.**

3.9 Encerrado o período de inscrições, o resultado da análise curricular será publicado conforme o prazo estabelecido no Cronograma (**ANEXO VI**) deste Edital.

3.10 A pontuação será aferida a partir da análise dos documentos comprobatórios inseridos no sistema, em estrita conformidade com as informações prestadas no Formulário de Inscrição e com os critérios estabelecidos no BAREMA (**ANEXO IV**) deste Edital.

3.11 Após a publicação do resultado de cada etapa, será garantido o direito à interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido, conforme critérios especificados no **item 7** deste Edital.

3.12 O resultado final e a homologação do Processo Seletivo serão publicados em edital específico, no *site* da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)).

**3.13 Da inscrição para candidatos Travestis e Transexuais.**

3.13.1 Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 17.523, de 23 de março de 2017 e o art. 69 do Decreto Estadual n.º 15.805, de 30 de dezembro de 2014, os candidatos travestis e transexuais poderão cadastrar o nome social diretamente no campo específico da aba “DADOS PESSOAIS” do sistema de seleção, assegurando a sua inclusão e uso nas etapas do certame.

3.13.2 Será considerado, em todas as publicações, o nome social dos candidatos travestis e transexuais.

3.13.3 A solicitação para uso de nome social, que identifica a pessoa travesti ou transsexual socialmente, se restringe apenas às etapas do Processo Seletivo. Para a admissão/contratação, o nome civil será utilizado nos registros oficiais da FESF-SUS.

**3.14 Da inscrição para candidatos com Deficiência.**

3.14 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de oportunidades com os demais candidatos, para provimento das vagas a que se refere este Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei n.º 7.853, de 24 de

outubro de 1989 e do Decreto n.º 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

3.14.1 Pessoa com Deficiência (PcD) é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações do Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho – Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.14.2 Do total de vagas destinadas para a presente Seleção, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, preferencialmente com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e alterações posteriores.

3.14.2.1 Caso a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) resulte em número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a reserva não exceda 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

3.14.3 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) com deficiência deverá no ato da inscrição, declarar-se como Pessoa com Deficiência.

3.14.3 A inserção do laudo no sistema é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

3.14.5 A inscrição como Pessoa com Deficiência permitirá a continuidade do(a) candidato(a) na lista reservada a Pessoas com Deficiência, entretanto a perícia médica, quando da convocação, fará a constatação do enquadramento legal da deficiência declarada com os laudos apresentados.

3.14.6 A perícia será realizada por Médico(a) do Trabalho na clínica especializada

indicada pela FESF-SUS:

- a) O(A) candidato(a) deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, preferencialmente com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;
- b) Caso a perícia concluir pela inaptidão do(a) candidato(a), este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo(a) candidato(a) interessado(a);
- c) O novo laudo será divulgado não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo;
- d) Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o(a) candidato(a) com deficiência, ou caso não haja comparecimento do(a) mesmo(a) à perícia;
- e) O(A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência, que não for considerado(a) como deficiente pela perícia médica, caso aprovado(a) ou classificado(a) na seleção, figurará na lista de ampla concorrência.

3.14.7 A inobservância de qualquer das disposições dos **subitens 3.14.3 ao 3.14.6** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.14.8 O(A) candidato(a) que não comparecer à perícia médica na data e horário agendados figurará apenas na lista de ampla concorrência.

3.14.9 O laudo médico emitido por Médico(a) do Trabalho na clínica especializada indicada pela FESF-SUS terá validade somente para este Processo Seletivo.

3.14.10 O(A) candidato(a) que se autodeclarar como PcD no ato da inscrição e não inserir o laudo médico correspondente no sistema não constará na lista de reserva de vagas a PcD, figurando apenas na lista de ampla concorrência.

3.14.11 O(A) candidato(a) que se autodeclarar como PcD e tiver sua inscrição deferida, quando a perícia médica não constatar tal condição, será eliminado(a) da lista de reserva de vagas para PcD, figurando apenas na lista de ampla concorrência.

3.14.12 Será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições das vagas pela perícia médica.

3.14.13 As vagas reservadas para pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos que tenham obtido a pontuação mínima necessária para classificação.

3.14.14 As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por

falta de candidatos aprovados e/ou classificados, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Pública Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e/ou classificados da lista de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação divulgada.

### **3.15 Da inscrição para candidatos Negros (Pretos e Pardos).**

3.15.1 Às pessoas negras (pretas e pardas) é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção, para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento das vagas previstas neste Edital, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto n.º 12.536, de 27 de junho de 2025, na Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023, e na Lei Federal n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

3.15.2 De acordo com a legislação vigente, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos).

3.15.2.1 Caso a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e diminuído para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5, observados os critérios de proporcionalidade e alternância previstos na legislação federal vigente.

3.15.3 Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se Pessoa Negra, de cor preta ou parda, conforme as regras de aferição constantes na legislação vigente, manifestando, assim, o desejo de participar do certame nessa condição.

3.15.4 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) poderá concorrer simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas, sinalizadas no ato da inscrição, desde que atenda às respectivas condições. As vagas reservadas que não forem preenchidas por falta de candidatos aptos serão destinadas aos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3.15.5 A verificação da autodeclaração será realizada pela Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, nomeada e instituída pela Diretoria Geral, a ser publicada no *site* institucional da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

3.15.5.1 A Comissão de Heteroidentificação Étnico-Racial realizará o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos, com o objetivo proteger o direito da população negra, garantindo que apenas os candidatos que se enquadrem nesse grupo étnico-racial sejam beneficiados pelas respectivas vagas reservadas.

3.15.5.2 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de não validação da condição de Pessoas Pretas e Pardas (PPP).

3.15.6 O(A) candidato(a) que for classificado(a) no Processo Seletivo na condição de negro(a) será convocado(a), por meio de Ato Administrativo, para verificação presencial da autodeclaração junto à FESF-SUS, e deverá comparecer na data, no horário e no endereço indicados no Ato de Convocação, para submeter-se à verificação da autodeclaração pela Banca de Heteroidentificação Étnico-racial.

3.15.7 O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será filmado e fotografado e sua filmagem e fotografia serão utilizadas na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da Banca de Heteroidentificação Étnico-racial.

3.15.7.1 O tratamento dos dados pessoais, incluindo a captação e utilização de imagem, será realizado conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observando também os direitos de personalidade previstos na legislação civil e autoral, com garantia de segurança, privacidade e finalidade específica.

3.15.8 A partir da análise das características fenotípicas dos candidatos cotistas, a Banca de Heteroidentificação decidirá, por maioria absoluta de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

3.15.9 Será eliminado(a) da lista de reserva de vagas o(a) candidato(a) que:

- I. Não comparecer à verificação complementar da autodeclaração étnico-racial;
- II. Recusar-se a ser fotografado(a) ou filmado(a) na verificação complementar da autodeclaração étnico-racial;
- III. Não retirar acessórios que impeçam a visualização da face na verificação complementar da autodeclaração étnico-racial;
- IV. Apresentar declaração falsa ou não seguir orientações da Comissão.

3.15.10 Na constatação da(s) hipótese(s) supracitadas, o(a) candidato(a) figurará apenas na lista de ampla concorrência e nas demais vagas reservadas sinalizadas no ato da inscrição, desde que atendida as respectivas condições exigidas, podendo ainda sofrer sanções penais, civis e administrativas, garantido o contraditório e ampla defesa.

3.15.11 Quando, por maioria absoluta, a Banca de Heteroidentificação constatar que o(a) candidato(a) não apresenta fenótipos compatíveis com o grupo étnico-racial tutelado, este(a) será eliminado(a) da lista de reserva de vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência e nas demais vagas reservadas indicadas no ato da inscrição, desde que atendidas as respectivas condições exigidas.

3.15.12 Nos termos dos **subitens 3.15.9 e 3.15.11** deste Edital, será dispensada a convocação suplementar de candidatos classificados para a verificação da autodeclaração.

3.15.13 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e terá validade no âmbito da FESF-SUS, restrita a este Processo Seletivo.

3.15.14 A Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial se reserva ao direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), considerando a modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis, tais como não atendimento às exigências do Edital que rege o Processo Seletivo ou demais normas aplicáveis, eliminar o(a) candidato(a), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, garantida a possibilidade do contraditório e ampla defesa.

3.15.15 O resultado final somente será publicado após a realização da verificação presencial.

3.16 Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé na prestação de declarações quanto à deficiência, à condição de indígena ou quilombola, caso já tenha havido a admissão do(a) candidato(a), este(a) ficará sujeito(a), à anulação da sua admissão à FESF-SUS e poderá sofrer sanções penais, civis e administrativas, garantida a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

#### **4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

4.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, realizada com base nas informações prestadas no Formulário de Inscrição e nos respectivos documentos comprobatórios inseridos eletronicamente pelo(a) candidato(a) no sistema de seleção.

4.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada e comprovada por meio dos documentos inseridos no sistema, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do **ANEXO IV** deste Edital.

4.2.1 Os candidatos classificados serão listados em ordem decrescente de acordo com a pontuação alcançada.

4.3 Constarão no Edital de Resultado após Análise Curricular, apenas os candidatos que atenderem integralmente ao(s) Requisito(s) Básico(s) constantes no **ANEXO III** deste Edital e ao percentual de corte estabelecido, classificando-os neste Processo Seletivo conforme **subitem 4.4** deste Edital.

#### **4.4 Etapas do Processo de Seleção:**

a) **Etapa 01** - Atender integralmente ao(s) Requisito(s) Básico(s). Será

imediatamente eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que não atender integralmente ao(s) Requisito(s) Básico(s).

- b) **Etapa 02** – Obter aproveitamento igual ou superior a **30% (trinta por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (**ANEXO IV**) após a análise curricular. **O(A) candidato(a) que obtiver aproveitamento inferior, será eliminado(a) do certame.**

4.5 Os títulos, as Experiências Profissionais e os Requisitos Básicos que não estiverem de acordo com os respectivos itens não serão considerados e, conseqüentemente, não serão contabilizados nos referidos itens do BAREMA.

4.6 Não será considerado para fins de contabilização o documento que não pertença ao(à) candidato(a) inscrito(a) ou que contenha dados sensíveis de terceiros, como CPF, RG, laudos, exames e relatórios médicos. É de responsabilidade do(a) candidato(a) verificar o conteúdo dos documentos enviados para a inscrição.

4.7 O cômputo dos itens da Experiência Profissional será realizado por dia.

4.8 Verificado o atingimento de pontuação máxima estabelecida para cada item do BAREMA, não serão contabilizadas as pontuações que ultrapassem o limite máximo do cômputo dos pontos previstos no respectivo item do BAREMA.

4.9 O cômputo da pontuação será realizado apenas por integrantes da Comissão de Processos de Seleção da FESF-SUS.

4.10 À Comissão de Processos de Seleção incumbirá a conferência e o cômputo dos documentos comprobatórios, em conformidade com os termos e prazos deste Edital

4.11 Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que apresentar:

- a) Idade mais elevada, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) Maior tempo de experiência comprovada no item 1 da Experiência Profissional do BAREMA;
- c) Maior tempo de experiência comprovada no item 2 da Experiência Profissional do BAREMA.

4.11.1 Em caso de utilização do critério de desempate constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.11 deste Edital, será considerado o período total comprovado para os itens correspondentes, mesmo que ultrapasse o limite de pontuação previsto no item do BAREMA.

## 5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL.

5.1 As análises do(s) Requisito(s) Básico(s), da(s) Experiência(s) Profissional(is) e da(s) Formação(ões) Complementar(es) serão feitas pela Comissão de Seleção,

conforme BAREMA (**ANEXO IV**) deste Edital, e serão pontuadas somente a partir das informações prestadas no Sistema de Recrutamento e Seleção.

5.1.1 É de responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento dos dados e envio de suas respectivas comprovações.

5.1.2 Não será considerado para fins de pontuação o período de experiência informado que for divergente do constante na documentação inserida no sistema.

5.1.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis, danificados, rasurados, colados, com sobreposição de conteúdo, com recorte de conteúdo e *print* de tela.

5.1.4 Não serão aceitos documentos que constem o/a cargo/função/profissão distinto/a do/a solicitado/a no respectivo item do BAREMA, exceto quando o item do BAREMA permitir outro/a cargo/função/profissão.

**5.1.5 Não será contabilizado o período de experiência profissional adquirido antes da conclusão do curso de nível médio, técnico ou graduação exigido como Requisito Básico para a função pretendida.**

5.1.6 Não serão aceitas comprovações que tenham informações inseridas de forma manual: nome do(a) candidato(a), cargo/função, setor/lotação, período, instituição na qual exerceu as atividades, descrição das atividades e carga horária.

5.1.7 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor(a) juramentado(a), conforme Lei n.º 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

5.1.7.1 Diploma e Certificado de cursos de formação de nível superior expedidos por instituições estrangeiras serão aceitos, desde que revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.1.8 O modelo de declaração constante no **ANEXO V** deste Edital tem caráter exclusivamente referencial. O(A) candidato(a) deverá remover o logotipo da FESFSUS, a numeração da página e as informações do rodapé, antes de sua utilização.

5.1.9 A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade de dados ou condições nos documentos apresentados, ou ainda, irregularidade com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva pontuação, sendo eliminado(a) da Seleção, ou terá o respectivo vínculo laboral encerrado, sem prejuízo das medidas cabíveis.

5.1.10 O(A) candidato(a) que prestar declaração falsa será eliminado(a) do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa, garantida a possibilidade do contraditório e ampla defesa.

5.1.11 A FESF-SUS não se responsabiliza por documentos comprobatórios não inseridos no sistema por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, arquivos/anexos corrompidos, bem como outros fatores que impossibilitem o envio de dados pelos candidatos no ato do *upload*.

## **5.2 Para comprovação da(s) EXPERIÊNCIA(S) PROFISSIONAL(IS) e/ou como REQUISITO(S) BÁSICO(S) PARA INSCRIÇÃO:**

5.2.1 A comprovação **da(s) Experiência(s) Profissional(is) e/ou como Requisito(s) Básico(s)** será feita mediante inserção do(s) documento(s) no sistema, em sua integralidade, observando-se as seguintes regras:

- a) Os documentos devem ser apresentados em papel timbrado e/ou com logotipo, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários à comprovação das exigências do(s) Requisito(s) Básico(s) e do(s) item(ns) de Experiência Profissional do BAREMA, tanto à identificação do(s) respectivo(s) órgão(s) expedidor(es) e da(s) instituição(ões) em que desenvolveu a(s) atividade(s), como do(s) responsável(is) pela(s) mesma(s), contendo período/data (início e fim), o/a cargo/função/profissão específico/a, objeto deste Edital, exceto quando o item do BAREMA permitir outro/a cargo/função/profissão, discriminação do serviço realizado com a descrição das atividades desenvolvidas, bem como a lotação/setor onde foi exercida a atividade, sob pena de não serem considerados para análise (*vide* modelo sugerido no **ANEXO V** deste Edital). Para garantir a validade e a autenticidade dos documentos, é necessário incluir as seguintes informações, conforme padrão abaixo:
  - i. nome e assinatura do signatário e cargo/função ou número de matrícula ou número do conselho de classe da profissão ou número da Portaria/Decreto que institui a função; **ou**
  - ii. Assinatura do signatário e número do CNPJ da instituição emissora, cuja assinatura indique também cargo/função **ou** número de matrícula **ou** número do conselho de classe da profissão **ou** número da Portaria/Decreto que institui a função; **ou**
  - iii. Assinatura do signatário e autenticação do cartório, cuja assinatura indique também cargo/função **ou** número de matrícula **ou** número do conselho de classe da profissão **ou** número da Portaria/Decreto que institui a função); **ou**
  - iv. Autenticação digital, desde que permita a verificação da autoria e da integridade do documento, cuja autenticação indique também cargo/função ou número de matrícula ou número do conselho de classe da profissão ou número da Portaria/Decreto que institui a

função.

- b) Documento emitido por cooperativa, atestando a condição de cooperado(a), acrescido de declaração do tomador do serviço, conforme especificações descritas na **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**, sob pena de não ser considerado para análise;
- c) Contrato Social da empresa, devidamente assinado e registrado em cartório, acrescido de declaração de prestação de serviços emitida pelo contratante, conforme especificações descritas na **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**, sob pena de não ser considerado para análise;
  - i. A declaração deve conter o nome do(a) candidato(a), cargo/função exercido/a, mesmo que figure na condição de sócio(a) da pessoa jurídica contratada para prestação do serviço.
- d) Contrato de prestação de serviço(s) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), juntamente com a declaração do contratante, conforme especificações descritas na **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**, sob pena de não ser considerado para análise;
- e) Contrato de Trabalho, juntamente com o aditivo contratual e/ou declaração do contratante, conforme especificações descritas na **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**, sob pena de não ser considerado para análise:
  - i. Será considerado apenas o período anterior ao aditivo contratual, caso não seja encaminhada a declaração complementar.
- f) Para profissional autônomo(a) ou liberal, será aceita certidão emitida por Prefeitura Municipal (Inscrição Municipal de Autônomo), conforme especificações descritas na **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**, sob pena de não ser considerada para análise:
  - i. Deve constar na certidão: função, tempo de cadastro como autônomo(a) na função e descrição das atividades desenvolvidas.
- g) **O período de pós-graduação na modalidade de Residência** poderá ser considerado como Experiência Profissional ou como Formação Complementar. A comprovação da Residência deverá ser acrescida de **declaração** complementar, quando não constar(em) informação(ões) específica(s) (lotação, função, período, atividades desempenhadas) exigida(s) no respectivo item do BAREMA, conforme **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**, sob pena de não ser considerado para fins de pontuação. Caso o(a) candidato(a) preencha a Residência em mais de um item do BAREMA no Formulário de Inscrição, para Experiência Profissional e para Formação Complementar, será apenas considerada para o item de maior pontuação;
  - i. O período de pós-graduação na modalidade de Residência poderá ser considerado como Experiência Profissional em itens diferentes do BAREMA, desde que as atividades estejam descritas na

declaração, conforme subitem **5.2.1, alínea “a”** deste Edital;

- h) **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital**, constando obrigatoriamente a identificação do(a) profissional e a assinatura digital da DATAPREV. Caso a folha de contrato de trabalho não comprove a experiência específica do respectivo item do BAREMA, será obrigatório o acréscimo da declaração do empregador contendo as informações complementares, conforme especificações descritas na **alínea “a”** deste **subitem 5.2.1**. No caso de serviço em aberto (atuando), será considerada como data final o mês integral da última remuneração informada. Não será aceito print de tela;
- i) **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física digitalizada** constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do(a) candidato(a), a folha com a qualificação civil e a folha de contrato de trabalho que informe o período (com início e fim), função e instituição. **CTPS física digitalizada com mais de 2 (dois) anos de serviço em aberto (atuando), é necessário o envio da declaração complementar que comprove a continuidade no vínculo. A ausência desta declaração complementar não ensejará na contabilização da referida experiência;**
- j) Quando o(a) candidato(a) sinalizar no Formulário de Inscrição “atuando”, será considerada, como data final, o primeiro dia do período de inscrição;
- k) Nos casos em que as declarações, certidões, atestados ou Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) apresentarem o período de experiência profissional no formato mês/ano (exemplo: mar/2022), será considerado o mês integral. Nos casos em que os documentos comprobatórios constarem em formato de semestre (exemplo: 2022.1), será considerado o semestre integral. Não serão aceitas declarações que indiquem apenas o ano de exercício da função (exemplo: 2023).
- l) Quando, no mesmo vínculo profissional (mesmos período e instituição), o(a) candidato(a) tiver exercido atividades diversas que se encaixam como Experiência Profissional **em itens diferentes do BAREMA**, poderá ser informado nos itens correlatos, desde que as atividades estejam descritas na declaração, conforme **subitem 5.2.1, alínea “a”** deste Edital;
- m) Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente em atendimento às especificações descritas nos respectivos itens do BAREMA e do Requisito Básico da vaga à qual está concorrendo;
- n) Declaração da instituição ou Certidão de Tempo de Serviço, efetivamente exercido no exterior, traduzida para a língua Portuguesa por tradutor(a) juramentado(a), que informe o período (início e fim) e a discriminação do serviço realizado;
- o) Será aceito certificado (frente e verso) para comprovação de experiência

- profissional de docência, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), desde que atenda às exigências do item do BAREMA e esteja assinado;
- p) Não serão aceitos documentos comprobatórios destinados a outras Instituições;
  - q) Não serão aceitas declarações que informem apenas a carga horária para os itens da Experiência Profissional;
  - r) As atividades voluntárias e estágios não serão consideradas como experiência profissional, à exceção das atividades relacionadas aos Programas Mais Médicos e de Residência;
  - s) Não serão aceitas autodeclarações para fins de comprovação;
  - t) Não serão aceitos para fins de comprovação da Experiência Profissional os seguintes documentos: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Termo de Compromisso, declaração de Imposto de Renda, contracheque, recibo de pagamento (que não esteja previsto neste Edital), nota fiscal, termo de concessão de bolsa, nomeações em Diário Oficial, Termo de Posse, Atos, Portarias e Decretos.

### **5.3 Para comprovação da(s) FORMAÇÃO(ÕES) COMPLEMENTAR(ES) e/ou como REQUISITO(S) BÁSICO(S) PARA INSCRIÇÃO:**

5.3.1 Para fins de comprovação de conclusão de  **cursos de ensino médio, técnico e de graduação**, serão considerados apenas aqueles correspondentes ao solicitado, em sua integralidade, a considerar as opções a seguir:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), assinado e expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC (frente e verso) ou em conformidade com o disposto no  **subitem 5.2.1, alínea “a”, inciso “iv”** deste Edital; **ou**
- b) Certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), assinado e expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC (frente e verso) ou em conformidade com o disposto no  **subitem 5.2.1, alínea “a”, inciso “iv”** deste Edital; **ou**
- c) Declaração/Atestado de conclusão do curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou em conformidade com o disposto no  **subitem 5.2.1, alínea “a”, inciso “iv”** deste Edital; **ou**
- d) Histórico escolar ou analítico de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou em conformidade com o disposto no  **subitem 5.2.1, alínea “a”, inciso “iv”** deste Edital; **ou**
- e) Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão com foto; **ou**
- f) Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de

exercício da profissão sem foto, acrescida de documento oficial de identificação com foto, com atenção ao **subitem 11.3** deste Edital.

5.3.2 Para fins de comprovação de conclusão de curso de **pós-graduação** serão considerados apenas aqueles correspondentes ao solicitado, em sua integralidade, a considerar as opções a seguir:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), assinado e expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC (frente e verso); **ou**
- b) Certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), assinado e expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC (frente e verso); **ou**
- c) Declaração/Atestado de conclusão do curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme critério de **validade e autenticidade** definidos no **subitem 5.2.1, alínea “a”** deste Edital; **ou**
- d) Histórico escolar ou analítico de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme critério de **validade e autenticidade** definidos no **subitem 5.2.1, alínea “a”** deste Edital.

5.3.3 Para fins de comprovação de conclusão de cursos de **capacitação, extensão, formação, aperfeiçoamento ou atualização** serão considerados apenas aqueles correspondentes ao solicitado no referido item do BAREMA, em sua integralidade, para pontuação, a considerar as opções a seguir:

- a) Certificado de conclusão de curso emitido pela instituição de ensino; **ou**
- b) Declaração/Atestado de conclusão de curso, conforme critério de **validade e autenticidade** definidos no **subitem 5.2.1, alínea “a”** deste Edital; **ou**
- c) Histórico escolar ou analítico de conclusão de curso, conforme critério de **validade e autenticidade** definidos no **subitem 5.2.1, alínea “a”** deste Edital.

5.3.4 Não será aceito o curso de nível médio, técnico ou graduação exigido como Requisito Básico para fins de pontuação em Formação Complementar.

5.3.5 Não serão aceitos, para fins de contabilização na Formação Complementar, cursos de capacitação, extensão, aperfeiçoamento e atualização que não sejam relacionados à área do curso de nível médio, técnico ou graduação exigido como Requisito Básico, à exceção de quando tiver indicação expressa de aceitação de cursos fora da área de formação básica.

**5.3.6 Não será aceito mais de um título para atingir a carga horária mínima em um mesmo item do BAREMA da Formação Complementar.**

**5.3.6.1 Não será aceito título na condição diversa da discente no item de Formação Complementar.**

**5.3.7 A comprovação de curso de capacitação, extensão, formação, aperfeiçoamento ou atualização, deverá conter a carga horária mínima apresentada em horas.**

5.3.8 Cada título deverá apresentar a carga horária mínima exigida no respectivo item do BAREMA e será contabilizado individualmente.

5.3.8.1 A carga horária do título para os itens de Formação Complementar não é acumulativa.

**5.3.8.2 Cada título só será aceito apenas para um item do BAREMA da Formação Complementar.**

5.3.9 Somente serão considerados cursos concluídos, à exceção de quando estiver expressa a aceitação de curso em andamento.

## **6. DOS RECURSOS.**

6.1 Caberá interposição de recurso fundamentado junto à FESF-SUS, o qual deverá ser preenchido no sistema, conforme caminho sinalizado abaixo.

6.1.1 Acessar o endereço eletrônico da FESF-SUS (<https://selecao.fesfsus.ba.gov.br/>), por meio de computador desktop ou notebook, utilizando preferencialmente os navegadores *Mozilla FireFox* ou *Google Chrome*: “Minhas Inscrições” > Clicar no referido processo seletivo > No painel de recursos, clicar no ícone “Solicitar” > Realizar o preenchimento > Clicar no ícone “Enviar Recurso”.

6.2 Não será analisado recurso cujo conteúdo não esteja relacionado com a presente Seleção.

6.2.1 Não serão admitidos recursos apresentados contra terceiros.

6.2.1.1 As manifestações relativas a terceiros deverão ser encaminhadas exclusivamente ao canal de Ouvidoria da FESF-SUS.

6.3 A interposição de recurso para cada etapa do processo seletivo, deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do dia útil seguinte à publicação do respectivo resultado.

6.4 Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

6.5 Não serão aceitos novos documentos e/ou retificações das comprovações enviadas no período de inscrição, conforme **subitem 3.2** deste Edital, em qualquer etapa deste certame.

6.6 O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

6.7 O recurso será recebido sem efeito suspensivo.

6.8 O(A) candidato(a) deve ser claro(a), consistente e objetivo(a) em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a Comissão de Processos de Seleção, será preliminarmente indeferido.

6.8.1 Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito à presente Seleção.

6.9 Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o **ANEXO IV** deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

6.10 Todas as decisões recursais serão enviadas para os endereços eletrônicos dos candidatos que interpuseram recurso, individualmente, até a divulgação do Resultado Final.

6.11 A Comissão de Processos de Seleção da FESF-SUS constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais após emissão do julgamento do recurso interposto.

6.12 Após análise do recurso interposto, poderá haver a alteração da pontuação, bem como alteração da ordem de classificação ou eliminação no certame.

6.12.1 A pontuação do(a) candidato(a) poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

6.13 Será publicado edital específico, após a análise do recurso, conforme o Cronograma previsto no **ANEXO VI** deste Edital.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO.

7.1 Encerrada a fase recursal da última etapa, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do **item 6 retro**, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e à divulgação da lista de classificação final dos candidatos aprovados e classificados.

7.2 O Ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e a respectiva lista de candidatos aprovados e classificados será divulgada no *site* da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)).

7.3 É dever do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Pública Simplificada através do *site* da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)), não havendo qualquer responsabilidade desta Instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

## 8. DA CONVOCAÇÃO.

8.1 A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s) no **ANEXO II** deste Edital, dentro do prazo de validade do processo seletivo, nos termos **do subitem 1.10** deste Edital.

8.2 A FESF-SUS, através do NUGEP, editará Ato Administrativo de convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) e/ou do(a) candidato(a) classificado(a), a ser veiculado através do *site* institucional ([www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)) e do Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA).

8.2.1 Além da convocação, através do *site*, a FESF-SUS também poderá convocar o(a) candidato(a) aprovado(a) e/ou o(a) candidato(a) classificado(a) por correspondência para o endereço eletrônico, por meio do *e-mail* informado no Formulário de Inscrição e/ou pelo qual foram enviados os documentos para inscrição neste certame.

8.2.2 O(A) candidato(a) deverá manter atualizados os seus dados, inclusive o endereço residencial e o endereço para correspondência eletrônica, perante a FESF-SUS, por meio do sistema, disponível em <https://selecao.fesfsus.ba.gov.br/>.

8.3 São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

8.4 O(A) candidato(a) aprovado(a) e/ou o(a) candidato(a) classificado(a) que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP para celebração ao Contrato de Trabalho, bem como aquele(a) que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado(a) do certame.

8.5 A convocação do(s) candidato(s) aprovado(s) e/ou o(s) candidato(s) classificado(s) na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: o(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência listado(a) no resultado final deste Processo de Seleção Simplificada será convocado(a) para ocupar a quinta vaga, enquanto os demais, seguindo a ordem de classificação, serão convocados a cada intervalo de vinte empregos providos por candidatos sem tal condição específica.

## **9. DA CONTRATAÇÃO.**

**9.1 O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação, até o total de 12 (doze) meses.**

9.2 Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao(à) trabalhador(a) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação dos documentos obrigatórios para contratação na FESF-SUS.

9.4 O(A) candidato(a) aprovado(a) ou o(a) candidato(a) classificado(a) que for convocado(a) será admitido(a) sob o regime da CLT, na modalidade de Contrato por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, em conformidade com a legislação trabalhista.

9.5 Para a contratação, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) Gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do Edital;
- c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Estar quite com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- e) Apresentar atestado de aptidão física e mental, disponibilizado pela FESF-SUS;
- f) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade que impossibilite o exercício da função;
- g) Não ser aposentado por invalidez;
- h) Não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) Comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi aprovado(a) ou classificado(a), apresentando para todas as categorias o diploma de graduação ou de técnico ou de nível médio, exigido no Requisito Básico, sendo válido e registrado junto ao Ministério de Educação (MEC).

9.6 Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar os seguintes documentos, mediante cópia:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos (atualizada);
- j) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação ou de técnico ou de nível médio, exigido no Requisito Básico, expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- k) Carteira de Identidade Profissional ativa, nos termos do **subitem 5.3.1, alíneas “e” e “f”** deste Edital;
- l) Comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente do Conselho de

Classe;

- m) Declaração do Conselho de Classe que comprove estar apto(a) ao exercício da profissão;
- n) Comprovante de Residência em nome do(a) candidato(a) (conta de telefone, água, energia elétrica, gás, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios). Em se tratando de comprovante em nome de terceiros (ex.: mãe, pai, filho(a), cônjuge) apresentar relação de vínculo com o titular (ex.: RG ou certidão de casamento). Em caso de contrato de aluguel, apresentar declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência do locatário, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de telefone, água, energia elétrica ou gás em nome do proprietário do imóvel). Os comprovantes a serem considerados deverão ter validade dos últimos 90 dias, inclusive autodeclaração autorizada pela Lei Federal n.º 7.115 de 29 de agosto de 1983;
- o) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- p) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- q) Uma foto 3x4 colorida (atualizada);
- r) Carteira de Vacinação do(a) candidato(a) (atualizada);
- s) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD);
- t) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- u) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- v) Folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- w) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- x) Certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- y) Certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- z) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

9.7 Diploma e Certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

9.8 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor(a) juramentado(a), conforme Lei n.º 10.406, art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

9.9 Não estar impedido(a) de firmar nova contratação temporária no âmbito da Fundação Estatal Saúde da Família, por alcance dos interstícios de que trata o Parágrafo Segundo do art. 5º da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador.

9.10 A FESF-SUS não se responsabilizará pelos custos decorrentes de deslocamentos ou mudanças intermunicipais e interestaduais, no exercício das atividades laborais, quando o(a) trabalhador(a) não residir no Município de sua lotação, ressalvada(s) a(s) hipótese(s) prevista(s) neste Edital.

## **10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

10.1 O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) Quando do término do prazo contratual;
- b) A qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 479 e seguintes da CLT;
- c) Por comprovação de irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados ou no exercício da função.

10.2 A FESF-SUS e o(a) empregado(a) podem rescindir o contrato por prazo determinado antes do prazo, conforme o art. 481 da CLT, sem a aplicação das penalidades típicas da rescisão antecipada de contratos por prazo determinado.

10.3 As verbas rescisórias, devidas aos empregados nesta modalidade contratual, serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

10.4 O contrato por prazo determinado poderá ser encerrado antecipadamente com base na cláusula assecuratória de rescisão, nos termos do artigo 481 da CLT, assegurados os direitos legais aplicáveis. A contratação não gera expectativa de continuidade ou estabilidade, estando vinculada ao período e à finalidade previstos neste Edital.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1 Este Edital, de caráter público e amplamente divulgado, tem sua leitura integral como condição imprescindível para a inscrição no Processo Seletivo. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) inscrito(a) a leitura completa deste documento, não podendo alegar desconhecimento das informações aqui contidas.

11.2 A inscrição constitui, para todos os efeitos legais, como forma de expressa aceitação, por parte do(a) candidato(a), de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, bem como os Atos que forem expedidos sobre o referido Processo Seletivo.

11.3 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento,

CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

11.4 Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, conforme **subitem 4.3** deste Edital, assim como não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação de candidatos a terceiros, valendo-se, para tal, apenas as publicações oficiais constando a classificação e pontuação de candidatos aprovados e classificados.

11.4.1 Não serão disponibilizadas a terceiros as informações e documentos pessoais dos candidatos, conforme o disposto no art. 31 da Lei n.º 12.527/2011, garantindo a proteção dos dados e o sigilo das informações.

11.5 Havendo remanescentes de vagas, a FESF-SUS formará cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da Instituição, nos termos dispostos no **subitem 1.11** deste Edital.

11.6 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico ou investigação policial, que o(a) candidato(a) fez uso de meios ilícitos, sua classificação será anulada, sendo automaticamente eliminado(a) do certame.

11.7 A FESF-SUS não se responsabilizará por quaisquer publicações referentes às matérias deste Processo Seletivo que não sejam oficialmente divulgadas, assim como por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

11.8 Informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas no *site* oficial da FESF-SUS ([www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)).

11.9 O candidato fica ciente de que, no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados, tais como seu nome completo, notas e resultados advindos do Certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art.º 37 da Constituição da República, de 1988, ao inciso III do art. 2º, §3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.10 Os prazos estabelecidos neste Edital (**ANEXO VI**) são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, devendo ser observados pelos mesmos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos fora das datas estabelecidas.

11.11 A FESF-SUS reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do Processo Seletivo, ou posterior, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais da autotutela.

11.12 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, retificações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e

convocações, relativos a este Processo Seletivo.

11.13 Na eventualidade de ser necessário o cumprimento, por decisão judicial, de quaisquer etapas deste Processo Seletivo, referentes a(à) candidato(a) *sub judice* em cumprimento à modalidade de investidura, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, será publicado Edital para atender a essa determinação específica.

11.14 Sugestões relativas ao presente Edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail [nugep.rs@fesfsus.ba.gov.br](mailto:nugep.rs@fesfsus.ba.gov.br).

11.15 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.

11.16 Todos os Atos da FESF-SUS e da Comissão de Processos de Seleção serão divulgados no site [www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)

11.17 As datas do Cronograma poderão sofrer alterações e as atualizações serão divulgadas na página do respectivo processo seletivo, através do site [www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos](http://www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos)

11.18. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão de Processos de Seleção, devidamente nomeada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

11.19 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador - Bahia, como o único competente para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou litígio decorrente deste Edital ou do Processo Seletivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive em razão da sede da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS).

Salvador/Bahia, 01 de julho de 2026.

Bruno Guimarães de Almeida  
**Diretor-Geral da FESF-SUS**